

**CONCURSO PÚBLICO
017/DGRDN/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE
OPERAÇÕES ESPACIAIS, NO ÂMBITO DE SPACE SURVEIL-
LANCE AND TRACKING (SST)**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	2
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	2
CLÁUSULA 5.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	3
CLÁUSULA 6.ª DEVER DE SIGILO E CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA	3
CLÁUSULA 7.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 8.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO QUANTO AO USO DAS INFRA-ESTRUTURAS	4
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.ª PLANO DE PAGAMENTOS E ADIANTAMENTOS	5
CLÁUSULA 11.ª REVISÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 13.ª GESTOR DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 14.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 15.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 16.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 19.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO	7
CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 21.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 22.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	8
CLÁUSULA 23.ª FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 24.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto principal aquisição de serviços de operação do Centro de Operações Espaciais (COPe), no âmbito de *Space Surveillance and Tracking* (SST), melhor especificados na Parte II do presente Caderno de Encargos, e incluídos no código CPV nº 75220000-4 - Serviços relacionados com a defesa.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de 300.000,00€ (trezentos mil euros).
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em conformidade com o plano de pagamentos e a aferição da boa prestação dos serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, incluindo seguros de acidente e saúde, ou de responsabilidade civil pelos eventuais danos causados às infraestruturas, equipamentos ou software da entidade adjudicante, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª por um período previsto de doze (12) meses de serviços a contar da data da assinatura do contrato.
2. O local de prestação dos serviços situa-se no TERINOV - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, Terra Chã, Ilha Terceira, não obstante da possibilidade de prestação dos serviços remotamente, em qualquer outro local, garantindo que é mantido e adequado o cariz de natureza civil-militar deste projeto e bem assim, sempre que possível, garantir também a integração de trabalhadores de todos os sectores na operação do Centro de Operações Espaciais a tempo inteiro, desde que salvaguardados os aspetos de segurança e acesso à informação.
3. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação periódico, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz

parte integrante, e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.

2. Os serviços devem ser fornecidos ou prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis, a propor pelo adjudicatário, mas que deverá incluir obrigatoriamente: recursos humanos afetos à operação do Centro de Operações Espaciais e outros a propor.
4. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
5. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 (dez) dias a contar da data de prestação dos serviços pelo adjudicatário.
6. O procedimento previsto na presente cláusula far-se-á mensalmente.

CLÁUSULA 5.ª

COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e a legislação aplicável relativa ao Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores).

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO E CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a manter válida a sua credenciação de segurança de NACIONAL CONFIDENCIAL e EU CONFIDENTIAL, e de todos os elementos da equipa que irão prestar os serviços no COpE, durante todo o período de vigência do contrato.
4. A impossibilidade de poder vir a deter o referido grau de credenciação, ou a caducidade do grau de credenciação sem a possibilidade da sua renovação, por parte de um elemento identificado pelo adjudicatário para prestar os serviços no COpE, obrigará à sua substituição imediata e ao início imediato do respetivo processo de credenciação, podendo a entidade adjudicante suspender quaisquer pagamentos até à reposição da situação.

CLÁUSULA 7.ª**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, ou cessonário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O recurso à subcontratação de terceiros, ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 8.ª**REGIME DE RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO QUANTO AO
USO DAS INFRA-ESTRUTURAS**

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias, ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços constantes nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que não serão desenvolvidas outras atividades nas suas instalações ou nas instalações da entidade adjudicante (i.e., no COpE ou qualquer local de acesso remoto) que, de alguma forma, comprometam as atividades do COpE ou das operações SST, nomeadamente as relativas à segurança da informação, devendo informar a entidade adjudicante sempre que tal se preveja que possa vir a acontecer.

CLÁUSULA 9.ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço contratual é pago mensalmente, após a prestação dos correspondentes serviços.

2. As faturas devem ser emitidas, após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura, deverá comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 10.ª

PLANO DE PAGAMENTOS E ADIANTAMENTOS

1. O Plano de pagamentos deverá ser mensal.
2. Não haverá lugar a adiantamentos de preço pelos serviços prestados.

CLÁUSULA 11.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um, ou mais gestores do contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações, ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 14.ª

MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas modificações ao contrato exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no CCP e com os limites nele indicados, ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 15.ª

MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não assegurar o cumprimento pontual da prestação dos serviços a que está obrigado, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento das seguintes penalidades:
 - a) Associado, essencialmente, aos REQ. 4., REQ.5., REQ. 9. E REQ. 10 do CE, pelo não cumprimento dos serviços diários mínimos ao COpE em termos designadamente de execução dos serviços, de atrasos ou tempos mínimos necessários para o cabal cumprimento das tarefas diárias, constantes na proposta do adjudicatário– uma penalidade no valor diário de 50,00€, podendo este valor ser elevado até um máximo de 300,00€, em função da gravidade, reiteração ou consequências do não cumprimento ou da mora na execução das tarefas diárias;
 - b) Associado, essencialmente, ao REQ. 12.- capacidade de resposta a serviços urgentes – uma penalidade no valor de 50,00€ por cada 1/3 de tempo de atraso no tempo constante da proposta do adjudicatário, podendo o valor ser elevado até um máximo de 300,00€, em função da gravidade, reiteração ou consequências do não-cumprimento ou da mora no cumprimento da resposta.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 19ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de 0,1% do preço contratual.
4. As penalidades previstas nos números anteriores não prejudicam o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 17ª.

CLÁUSULA 16.ª

MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 9ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.¹
2. O atraso num, ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

¹ Art.º 326.º do CCP e Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial, ou arbitral consoante o definido na cláusula 23.ª.

CLÁUSULA 18.ª

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por Força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por Força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar, ou evitar.
3. A parte que invocar Força maior, deverá fundamentar e comunicar tal situação à contraparte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
4. A Força maior determina em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força maior.
5. A avaliação das circunstâncias de Força maior e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não Força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a contraparte do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 20.ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico ou endereço postal, indicados no clausulado contratual, ou na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª**VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 23.ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 24.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O programa nacional SST visa garantir uma capacidade própria de monitorização, caracterização e seguimento de objetos que, deslocando-se em órbitas próximas da Terra, podem constituir um perigo real para as infraestruturas espaciais e para os cidadãos na superfície da Terra, tais como reentrada e queda na superfície de objetos vindos do espaço.

Este programa permite a recolha e tratamento de dados, potencialmente sensíveis, sobre a órbita, a classificação e a eventual identificação de satélites, cujas atividades podem contribuir ou afetar as ações das entidades governamentais, pelo que os dados recolhidos e tratados podem ser considerados matérias classificadas e de elevada relevância militar, estratégica, diplomática e política.

O Centro de Operações Espaciais (COpE) constitui-se assim como o centro nevrálgico da rede SST e é um elemento fundamental da rede nacional SST. Embora se destine primariamente a desenvolver operações contínuas e permanentes, numa base 24/24, de vigilância e rastreamento de objetos em órbita e a provisão dos serviços associados, agrega outras funcionalidades de capacitação nacional, nomeadamente, de formação, desenvolvimento de competências na área do Espaço, teste de funcionalidades, ligação a outros Centros SST no estrangeiro e a dinamização de atividades públicas de divulgação, formação e educação do ambiente espacial.

Pelo acima referido, o COpE inclui espaços de acesso classificado e acesso restrito, (e espaços técnicos adjacentes), cuja utilização se encontra abrangida ao abrigo do “Protocolo de cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e o Ministério da Defesa Nacional, para a instalação do Centro Nacional de Operações, no âmbito do Programa nacional SST, celebrado em 19 de fevereiro de 2019.

As presentes especificações técnicas definem o nível de serviço a ser prestado pelo adjudicatário para a operação corrente do COpE com vista à execução de todas as tarefas de catalogação, planeamento de observações e atribuição de sensores, provisão de serviços, apoio a utilizadores internos e externos e contactos com outros centros.

Os serviços de operação do COpE têm sido garantidos ao abrigo do contrato assinado no âmbito do CP 0001/DGRDN/2020 que têm a sua data de término definida a 31 de março de 2022. No sentido de continuar a assegurar estes serviços torna-se necessário iniciar novo procedimento.

Os serviços anteriormente adjudicados estavam envolvidos no pressuposto da capacitação inicial da rede SST-PT. Tendo essa capacidade sido alcançada é agora necessário aperfeiçoar e desenvolver essa mesma capacidade para níveis de proficiência e especialização adequados às exigências dos compromissos nacionais e internacionais assumidos no âmbito dos acordos de subvenção do programa SST Europeu e perante o consórcio europeu. De forma a manter os elevados padrões de qualidade, segurança, confidencialidade e integridade dos dados e da informação gerada tal como o seu tratamento e desenvolvimento na rede SST-PT foi identificada também a necessidade de elevar os níveis de especialização e formação dos recursos humanos alocados à prestação dos serviços.

REQ 1. Para efeitos de proteção de dados, quaisquer candidatos que apresentem proposta ao presente caderno de encargos aceitam, de forma tácita e incondicional que:

- a) se proceda ao registo e gravação de imagens nos locais, com possibilidade de monitorização remota pelas entidades da estrutura do MDN, ou quem por este designado;
- b) a rede seja permanentemente monitorizada e sujeita a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN, ou quem por este designado;
- c) as atividades no local sejam sujeitas a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN, ou quem por este designado;
- d) quaisquer meios de acesso, físico ou lógico, são usados de forma única, individual e intransmissível;
- e) sejam registadas todas as horas de movimentos de entrada/saída dos compartimentos pelo sistema de controlo de acessos ou dos “logs” de acesso aos sistemas e servidores.

REQ. 2. Para a prestação dos serviços, e não obstante as ações de formação, genéricas e específicas, que irão ser providenciadas, deverá ser garantida a capacidade permanente de monitorização, compreensão e conhecimento da situação da população dos objetos no espaço em órbita da Terra para que os dados orbitais sejam extraídos, apresentados e usados de forma útil, permanente e eficaz.

2. INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

REQ 3. O Centro De Operações Espaciais (COpE), que é o local para a prestação dos serviços de operação, está localizado no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira (Angra do Heroísmo) e ocupa um total de três salas, numeradas de sala nº 22 (sala de cluster e desenvolvimento), sala nº. 23 (sala de operações não classificadas) e a sala nº. 24 (sala de operações classificadas). Adjacente a estas salas, mas integrado no COpE (Figura 1 e Figura 2), importa referir a existência de uma antecâmara de entrada na sala nº 23, um espaço técnico, uma sala de bastidores não classificados e uma antecâmara classificada.



Figura 1 - Localização do COpE no Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira



Figura 2 - Vista exterior das salas técnicas do COpE

O Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira tem instalações adequadas, com áreas seguras, energia, climatização, infraestrutura da rede local de dados e nós da rede de comunicações necessários à operacionalização da Rede SST-PT, cumprindo as regras de segurança recomendadas pelos regulamentos do Conselho Europeu para áreas de segurança da Classe I e Classe II.

A Rede SST-PT faz uso de meios e canais dedicados e seguros de comunicação para se interligar com outros locais, nomeadamente, os sensores integrados na rede SST-PT e com outros centros congêneres, bem como locais de operação remota que disponham de instalações seguras e adequadas.

A comunicação entre os sensores e o CopE, bem como entre o CopE e outros Centros ou redes SST, considera:

- a) A ligação COpE – SOO (Sites de Observação Ótica da ilha da Madeira, ilha de Sta. Maria e Pampilhosa da Serra) transmite informação classificada Nacional/EU Reservado;
- b) A ligação COpE – EUSST DB transmite informação classificada EU Reservado;
- c) A ligação COpE – outras redes SST transmite informação, cujo grau de classificação é especificado caso a caso;
- d) A ligação COpE – locais de operação remota, transmite informação classificada Nacional/EU Reservado.

A Rede SST-PT está preparada para permitir o acesso por centros de decisão de alto nível, nomeadamente os pertencentes à estrutura da Defesa e /ou das Forças Armadas, assumindo-se que toda a sua atividade é permanentemente monitorizada, registada e auditada para efeitos de qualidade do serviço, análise forense, entre outros.

REQ. 4. Nos serviços de operação do COpE estão inseridos os serviços de Colisão, Fragmentação, Re-entrada, e outros novos serviços incluídos ou a incluir nas funcionalidades do COpE e que deverão fazer parte das tarefas dos Operadores.

REQ. 5. Para além da prossecução das atividades identificadas no requisito anterior, deverá o adjudicatário, sempre que necessário, prestar apoio a tarefas relacionadas com a resolução de problemas e propor soluções e evoluções que permitam uma melhoria do funcionamento geral do COpE.

3. HORARIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REQ. 6. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento desenvolvem-se numa base diária (incluindo fins-de-semana e feriados) sendo os trabalhos e funções executados sob coordenação e supervisão do supervisor do COpE em funções.

REQ. 7. Os serviços serão prestados ao COpE, de forma presencial (no TERINOV). Poderá ser permitida a execução de tarefas de operação e desenvolvimento em modo remoto (a partir de um local designado e com um endereço público de IP fixo), mediante autorização da equipa SST da DGRDN.

REQ. 8. Os serviços serão prestados numa base de oito (8) horas diárias. As horas dos Açores de referência para o início dos trabalhos deverão ser as 08:00, podendo-se alterar momentaneamente consoante necessidade, mediante acordo entre as partes.

REQ. 9. As atividades diárias de um operador incluem:

- a) Correlação e catálogo de objetos;
- b) Planeamento e atribuição de tarefas a sensores integrados na rede SST-PT;
- c) Provisão de serviços (Colisão, Reentrada, Fragmentação e novos serviços SSA/SST), respostas de entrada/saída para a Base de Dados Europeia (EUSST DB), contactos com FrontDesk EU-SST (SATCEN, EUSPA ou outro que venha a ser constituído), outros Centros de Operações e planeamento e atribuição de tarefas a sensores externos à rede SST-PT, nacionais ou internacionais;
- d) Participação em reuniões de coordenação de operações com outros centros de operações, nomeadamente as que se enquadram no âmbito do consórcio EU-SST e outros acordos que venham a ser estabelecidos;
- e) Participação em exercícios nacionais e internacionais no domínio das operações SSA/SST ou STM;
- f) Apoio às operações SSA/SST, manutenções, desenvolvimentos, reuniões, preenchimento de dados para documentação, atividades de suporte de rede, entre outras atividades consideradas necessárias para o normal funcionamento da rede SST-PT e dos serviços prestados.

REQ. 10. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que não serão desenvolvidas outras atividades nas instalações que, de alguma forma, comprometam as atividades do COpE ou das operações SST/SSA, devendo informar a entidade adjudicante sempre que tal se preveja que possa vir a acontecer (incluindo qualquer tipo de visitas, atividades de desenvolvimento, upgrade, científicas, etc.).

REQ. 11. Todas as entradas e saídas das instalações serão registadas, com possibilidade de comparação com as horas de entrada/saída do sistema de controlo de acessos do local.

4. PRONTIDÃO

REQ. 12. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá prever uma capacidade de resposta a pedidos urgentes, fora do horário normal de prestação de serviços indicado no capítulo 3, baseado num serviço de alertas do COpE, com os seguintes níveis de serviços:

- a) capacidade de resposta a emails urgentes (resposta integral ou sinalização do início da ação) no prazo máximo de 30 minutos;
- b) acesso remoto ao COpE para resposta a pedidos urgentes, através de VPN, no prazo máximo de 60 minutos;

Considera-se “pedido urgente” a ocorrência de eventos de reentrada, aviso de colisão ou ocorrência de fragmentação com impacto segurança de infraestruturas espaciais ou na superfície da terra ou pessoas. Esses pedidos podem ser gerados tanto pelo sistema nacional SST ou pela Base de dados do consórcio europeu EUSST.

Deverá o adjudicatário apresentar uma proposta de organização para o processo de resposta a eventos de reentrada, aviso de colisão, fragmentação e outros serviços a implementar no futuro.

A equipa e organização a apresentar pelo adjudicatário deverá ser capaz de responder dentro dos prazos indicados bem como garantir o acompanhamento e análise dos eventos, produzindo os relatórios adequados a cada serviço (reentrada, fragmentação ou aviso de colisão) de acordo com as instruções do supervisor do COpE ou por quem a entidade adjudicante indicar como responsável pela coordenação da resposta a cada evento.

Pode fazer parte da equipa de análise e acompanhamento de eventos outros RH para além dos operadores, os quais devem ser devidamente identificados na proposta.

O fornecimento do equipamento (computador portátil) para a prestação deste serviço ficará a cargo da Entidade Adjudicante.

5. SERVIÇOS

REQ. 13. A prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, implica que o adjudicatário assegure uma equipa de recursos humanos com competências adequadas para a prestação dos referidos serviços, comprovadas inicialmente através dos **respetivos CV**. A prestação dos serviços fisicamente no COpE deverá ser assegurada por pelo **menos 2 (dois) RH em simultâneo durante as horas normais de prestação dos serviços (REQ. 6 E 8)**. O adjudicatário deverá apresentar mensalmente a escala de operadores de serviço ao COpE, a qual deverá ser atualizada numa base semanal.

REQ. 14. A lista dos recursos humanos a afetar deve ser mantida permanentemente atualizada ao longo de todo o contrato e qualquer novo elemento da equipa do adjudicatário será sujeito a avaliação das qualificações e a aceitação expressa por escrito por parte da entidade adjudicante. A entidade adjudicante reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer elemento, caso considere inadequada a sua prestação ou desempenho. Qualquer pedido de alteração deverá ser submetido ao Gestor do Contrato.

REQ. 15. É imperativo que o adjudicatário apresente uma equipa de recursos humanos (RH) multidisciplinar afeta aos serviços objeto do presente procedimento. Essa equipa tem de incluir no mínimo 4 (quatro) elementos. Esses mesmos recursos têm obrigatoriamente de satisfazer cada alínea dos requisitos (cumulativamente e individualmente) REQ. 17. ou 18. Da equipa a apresentar pelo menos 2 (dois) RH têm de possuir as competências indicadas no REQ.17.

REQ. 16. É obrigatório que a proposta identifique os RH, com as competências constantes dos REQ. 17 e/ou REQ.18.

REQ. 17. Capacidade de Planeamento e Análise (mínimo 2 RH). Os recursos afetos a esta capacidade devem ter as seguintes competências:

- a) Licenciatura ou superior em engenharia (física, eletrónica ou telecomunicações) ou matemática ou física ou astrofísica ou aeroespacial;
- b) Capacidade de se exprimir de forma fluente, clara e objetiva, em português e inglês (mínimo C1);

- c) Literacia informática (ao nível do utilizador e/ou programador) em ferramentas Windows e/ou Linux;

REQ. 18. Capacidade de Planeamento. Os recursos afetos a esta capacidade devem ter as seguintes competências:

- a) Curso de nível 4 ou equivalente em áreas de telecomunicações, ou informática ou eletrónica ou grau académico superior na área de engenharia ou matemática ou física ou astrofísica ou aeroespacial;
- b) Literacia informática (ao nível do utilizador e/ou programador) em ferramentas Windows e/ou Linux;
- c) Capacidade para se exprimir, de forma fluente, clara e objetiva, em português e inglês (mínimo B2);

REQ. 19. Sendo o Centro de Operações Espaciais uma infraestrutura que manuseia informações classificadas, os aspetos de idoneidade pessoal e credenciação assumem especial relevância. Assim, é exigido que os recursos humanos a afetar aos serviços objeto do presente caderno de encargos detenham condições para obter o grau de credenciação, no mínimo, NACIONAL CONFIDENCIAL e EU CONFIDENTIAL, conforme definido na Cláusula 6ª das Cláusulas Contratuais. Com a entrada em vigor do contrato, o adjudicatário deverá comprovar junto da entidade adjudicante prova do início do processo de credenciação dos RH. Os RH que não obtenham credenciação emitido pela entidade competente, deverão ser substituídos por outros com no mínimo as mesmas qualificações.

REQ. 20. Para além dos serviços já mencionados, a equipa de operação do COpE deverá ser capaz de identificar e detetar anomalias tanto da rede SST-PT como do sistema que irá operar, tal como investigar, propor e implementar resoluções adequadas.